Jornal do
SINTRAM-SJ
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de São José

Ano 29 - Edição de setembro de 2017

Trabalhadores da Saúde serão penalizados em razão da negligência de gestões municipais

TCE determinou a anulação dos enquadramentos efetuados com base na Lei 054/2011, e o afastamento daqueles que não comprovassem o ingresso via concurso ou processo seletivo público. Prefeitura deveria juntar a documentação. Porém, passados 17 anos em alguns casos, averiguar a exata situação individualizada de cada trabalhador tornou-se tarefa praticamente impossível.

Novamente a irresponsabilidade de gestões municipais de São José irá resultar em perdas para a população josefense. Trata-se do desligamento de 108 servidores da área da Saúde do município. Um processo que se arrasta desde o ano 2000, tramitando há pelo menos 16 anos em diferentes órgãos jurídicos, e que nunca teve a devida atenção por nenhuma das administrações. Problema que foi por vezes ignorado nos governos de Dário Berger (PSDB / 2001 – 2004); Fernando Elias (PSDB / 2005 – 2008); Djalma Berger (PMDB / 2009 – 2012); e Adeliana Dal Pont (PSD / 2013 – 2016 e 2017).

Ainda em 2007 um Termo de Ajuste de Conduta (TAC 386/2007) foi assinado pelo então prefeito Fernando Elias. Era o resultado de um Processo Investigatório que analisou Editais de Seleção executados de forma irregular, não atendendo à requisitos constitucionais quando se trata da realização de concurso público.

Naquele momento, conforme o TAC, o prefeito deveria desligar até a data de 31 de maio de 2008, todas as pessoas contratadas sem concurso público ou processo seletivo público, que prestavam serviço ao Município, especificamente na execução de Programas Sociais conveniados com os governos federal ou estadual, entre eles, o Programa Saúde da Família. Em resumo, deveriam ser afastados aqueles que ingressaram sem realização de processo seletivo em que tenha havido respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. Entretanto, nenhuma medida foi tomada.

Diversos Editais de seleção da Secretaria de Saúde, foram apontados como irregulares entre os anos 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. Alguns deles assinados pelas titulares da Secretaria de Saúde em diferentes períodos, Adeliana Dal Pont, atualmente prefeita de São José, e por Sandra Martins, vereadora josefense.

Problema foi ignorado por Djalma

Outro ponto importante é a aprovação da Lei Complementar 054/2011, tratando do Plano de Carreira dos servidores da Saúde, e que possibilitou a migração dos cargos do Programa Saúde da Família de Emprego Público (CLT) para regime Estatutário. A medida era, inclusive, uma das exigências previstas no TAC 386/2007, desde que tivessem ocorrido os devidos afastamentos de servidores em situação irregular. Estavam contemplados Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combates às Endemias, Auxiliares de Enfermagem da Família, Enfermeiros da Família, Farmacêuticos da Farmácia Popular, Médicos da Família e Técnicos da Farmácia Popular.

Djalma Berger, prefeito em 2011, tinha conhecimento do que já havia sido apontado como irregular nos Editais de seleção dos cargos mencionados. Igualmente, a Procuradoria do Município também estava ciente das irregularidades que eram explícitas no TAC 368/2007. Ainda assim a situação foi negligenciada e em janeiro de 2012 começa o processo de migração dos servidores sem efetivamente resolver o problema. (Veja o quadro na página seguinte)

Documentação

O fato é que agora, passados dez anos, muitos trabalhadores serão penalizados injustamente, já que todos passaram a ser considerados em situação irregular. Em 2016 o TCE negou recurso interposto pela prefeitura de São José e determinou o desligamento daqueles que não conseguissem provar que a forma de ingresso atendeu, na época, aos requisitos constitucionais. Estavam nessa lista 325 servidores da Saúde. Desse total, 108 ainda não obtiveram êxito em juntar a documentação e correm o risco iminente de afastamento.

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de São José (Sintram/SJ) é categórico em defender que toda e qualquer irregularidade seja investigada e que todas as medidas necessárias sejam tomadas. Por outro lado, uma das responsabilidades da Prefeitura é manter um acervo documental adequado, capaz de dirimir questionamentos sobre a vida funcional dos trabalhadores municipais. Como é possível que alguns servidores consigam juntar documentos e outros não, sendo que muitos ingressaram no mesmo momento, por meio do mesmo Edital de Seleção?

Para além disso, cabe lembrar que já existe um quadro deficitário de funcionários na área da Saúde em São José, implicando num atendimento ineficiente e insuficiente à população. Diante disso, quais medidas serão tomadas pela Administração municipal? Se atualmente muitas justificativas já estão baseadas na falta de pessoal, como se dará a abertura da Policlínica de Forquilhinhas, por exemplo, esperada há pelo menos seis anos pela comunidade?

Para suprir esta demanda e também aquela que venha a ser gerada pelo desligamento de servidores por possíveis irregularidades, o Sintram/SJ defende veementemente a realização de novos concursos públicos. Para o Sindicato, este é o entendimento claro da forma mais adequada de composição do quadro de pessoal para prestação de serviço público, inibindo mecanismos que possam se transformar em meios para atender interesses que não os da população. Estaremos atentos.

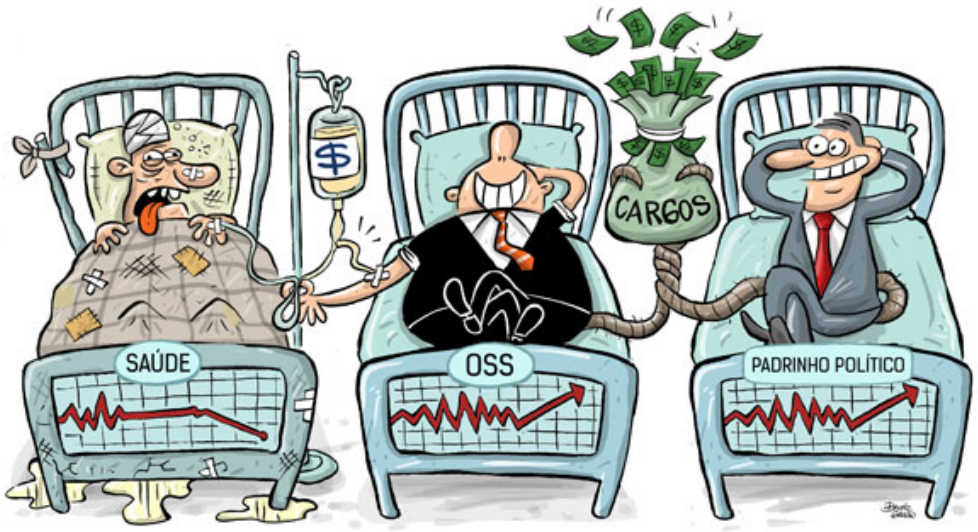

Profissionais da Educação devem ser nomeados até novembro

No último dia 2 de agosto, um acordo foi firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT), Prefeitura de São José e Sintram/SJ, prevendo que até o dia 5 de novembro deste ano, 300 profissionais da educação deverão ser nomeados. O acordo tem como base a prorrogação pelo prazo de dois anos do concurso 04/2015, realizado para a admissão de professores, auxiliares de sala, auxiliares de ensino e especialistas em assuntos educacionais.

Histórico

Em audiência realizada anteriormente no MPT, ainda no dia 20 de julho, a Prefeitura não apresentou documentação comprovando que havia cumprido o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 2307/2012. Neste TAC, assinado ainda em 2012 pela Prefeitura, constava um cronograma de nomeações para a área da Educação, visto o elevado número de ACTs. Mesmo com a assinatura do TAC o Executivo josefense se esquivou de suas obrigações e deixou de cumprir, mais uma vez, o que havia sido definido.

Passados dois anos da assinatura do TAC em 2012, uma nova audiência foi realizada em 16 de junho de 2014 pelo Ministério Público do Trabalho e Prefeitura de São José. Um novo calendário foi elaborado e assinado pela secretária de Educação Meri Terezinha Hang. O cronograma previa nomeações em fevereiro de 2015, fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017. Novamente a prefeitura DESRESPEITOU o Ministério Público e ignorou o acordo.

O município conta atualmente com mil Admitidos em Caráter Temporário (ACT) e 1,3 mil efetivos. Conforme o Ministério Público do Trabalho, o número de ACTs não pode ultrapassar o limite de 30% em relação aos efetivos. Caso a Prefeitura não cumpra o acordo firmado na audiência do dia 2 de agosto deste ano, a prefeita Adeliana Dal Pont estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R$ 3,5 milhões.

Outra audiência já está marcada para o dia 26 de março de 2018, quando será verificado o cumprimento das nomeações previstas para ocorrer até novembro de 2017.

Confira nesta edição

Desdobramentos do acordo de greve

Cobrança dos maiores devedores do município

Concurso de remoção e relotação

Deliberação sobre imposto sindical arrecadado

Editorial

Servidores,

Um novo desafio se coloca. Mais uma vez o trabalhador corre o risco de ser prejudicado em função da negligência do Executivo em determinadas situações. No pedido de afastamento dos trabalhadores da Saúde, sairão prejudicados aqueles que prestaram as provas cumprindo os requisitos constitucionais, mas que agora, passados 17 anos em alguns casos, não conseguirão provar a forma de ingresso. Há três grandes irresponsabilidades neste cenário. Primeiro, o não cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta assinado em 2007, quando poderia ter ocorrido a devida regularização de cada caso. Segundo, o enquadramento, em 2011, dos servidores no Regime Estatutário novamente sem resolver o problema. Terceiro, a desorganização da Prefeitura em não manter adequadamente um arquivo de documentos.

Por essas e outras razões, o Sintram/SJ vem dando apoio e amparo jurídico aos 108 servidores que tiveram seus casos indeferidos até então pelo Tribunal de Contas do Estado. Logicamente que não defenderemos irregularidades cometidas na forma de ingresso no serviço público, porém, como consta no próprio despacho do TCE, é preciso assegurar ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por esse motivo, no último dia 11 de agosto, o Sintram/SJ acolheu estes trabalhadores para explicar quais são os direitos e procedimentos que devem ser tomados neste caso. Até o momento já foram aproximadamente 80 atendimentos. O que fica cada vez mais claro, é a responsabilidade de todas as Administrações, inclusive da prefeita Adeliana, que por vezes foi titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, para além das irregularidades nos Editais de Seleção, o Tribunal de Contas aponta uma série de problemas, como é possível verificar no levantamento apresentado ao lado. Em julho de 2015, Adeliana, ao invés de efetivamente buscar soluções para tudo o que estava ocorrendo, entra com recurso solicitando Reexame da decisão do Tribunal. Coincidentemente, se aproximava um ano eleitoral, e qualquer movimentação de afastamento de servidores, adequação de comissionados, fazendo inclusive que cumprissem as horas de trabalho, poderiam causar desgaste.

Nesse momento, que temos clareza de todos os desdobramentos acerca desse caso, nos colocamos a disposição de todos os servidores para esclarecer o papel que vem sendo desempenhado pelo Sintram/SJ neste processo.

Outra ação essencial é o acompanhamento da regularização dos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas. É preciso permanecer atento sobre o provimento de cargos efetivos em todas as áreas e exigir a realização de concurso público sempre que houver necessidade de aumentar o quadro de pessoal. Como destaca o relatório do TCE, a contratação de ACT deve ser a exceção e não a regra.

Expediente

Sintram/SJ
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José

Presidente - Marcos Aurélio do Santos

Rua Justino Leite Neto, 825, Roçado - São José
(48) 3259 7988 | 9 9178 4532 (WhatsApp)
atendimento@sintramsj-cut.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

2000 | 2001 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2015 | 2016

Em 2001 começa a tramitar no Ministério Público do Trabalho (MPT) Processos Investigatórios tratando de irregularidades na gestão do então prefeito de São José, Fernando Elias.

Paralelamente, no MPT, continua tramitando Processo de Investigação sobre as irregularidades da Administração de 2000 a 2005. O Processo é finalizado com a assinatura, em 2007, de um um Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o órgão e a Prefeitura. TAC Nº368/2007.

Aprovada a Lei 054 de 22 de setembro de 2011. Trata do Plano de Carreira dos servidores da Saúde. A lei possibilitava a migração dos servidores da ESF passando de emprego público (CLT) para estatutários.

A partir de 01 janeiro de 2012 os servidores passaram a ser estatutários, conforme o Decreto 35171/12.

[...] Os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combates às Endemias, Auxiliar de Enfermagem da Família, Enfermeiro da Família, Farmacêutico Farmácia Popular, Médico da Família e Técnico da Farmácia Popular, [...] mediante concordância de seus ocupantes, serão enquadrados por transformação em cargos públicos de provimento efetivo, sob o regime jurídico estatutário, mantidas as mesmas denominações.

§1º. O enquadramento previsto no caput será efetuado mediante manifesto consentimento por parte do empregado público que, para isto, disporá de prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§2º. Os empregados públicos que não optarem pela transformação de regime prevista no caput deste artigo continuarão regidos pelas Leis Municipais nº. 3.416/1999, nº 3.465/2001 e nº 4.786/2009, não se aplicando a presente Lei Complementar.

O esquema ao lado apresenta as principais movimentações desde a tramitação do primeiro Processo Investigatório, no Ministério Público do Trabalho, ainda em 2000, o posterior oferecimento da denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, e a sentença proferida em 2016. Ao todo foram 16 anos de desdobramentos processuais em diferentes órgãos e setores.

14/09 - MPT oferece representação ao Tribunal de Contas do Estado. A denúncia aponta irregularidades nos atos de pessoal no período de 2000 a 2005, relacionadas principalmente à nomeação de servidores.

10/10 Os documentos fornecidos pelo MTP são cadastrados e emitido parecer pela Admissibilidade do processo.

Com isso o processo começa a tramitar no Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Relator do caso analisa a Representação e determina a adoção de providências, como auditoria, inspeção ou diligência, junto à Prefeitura de São José para apuração dos fatos.

Para que os fatos apontados nos autos pudessem ser verificados de forma mais precisa, a Diretoria de Controle dos Municípios solicita a realização de auditoria in loco, o que não acontece.

17/12 - A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal também reitera o pedido de que seja realizada a auditoria in loco na Prefeitura para a verificação das irregularidades. Novamente o procedimento não é realizado.

É definido então que será solicitado à Prefeitura que remeta documentos e informações ao TCE. O pedido é que seja informado o teor do TAC assinado em 2007 e também a relação de servidores efetivos que se encontravam em desvio de função à época da assinatura do Termo de Ajuste.

O ofício levou 11 meses para ser encaminhado à Prefeitura.

18/11 - Prefeitura recebe o ofício solicitando informações e remessa de documentos.

O Executivo josefense, porém, ignora a solicitação e sequer se manifesta a respeito. O TCE, em contato com o Gabinete do Secretario de Administração de São José na época, é informado de que "não foi possível localizar o paradeiro do referido processo".

Estranhamente o Tribunal acata a resposta dada pelo Gabinete de Administração. A partir daí passam-se nove meses para que ocorra uma nova movimentação por parte do TCE

03/08 - TCE aponta que diligências novamente devem ser realizadas. Caso a Prefeitura não responda, multas poderão ser aplicadas.

29/08 - O Procurador Geral da Prefeitura na época respondeu os questionamentos do TCE.

A resposta foi de que não havia nos registros nada que apontasse "sobre a relação de servidores efetivos que se encontraram em desvio de função à época da Assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta 368/2007. O Procurador alega que tais problemas eram de responsabilidade da administração anterior.

Para o Tribual de Contas, as respostas da prefeitura não são suficientes e somente então determina diligências in loco.

13/04 - Como a remessa dos documentos e resposta evasiva dada pela Prefeitura não foram suficientes para verificar os fatos denunciados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por entender graves as supostas irregularidades apontadas, incluiu na programação de fiscalização a Auditoria de Regularidade in loco, que duraria de abril de 2012 a março de 2013.

10/10 - Em sessão, o Tribunal Pleno do TCE segue o voto do Relator do processo e determina o arquivamento dos autos sob a alegação de que a Auditoria in loco na Prefeitura já estava em curso, e que com issoseria possível verificar a legalidade dos Atos do Setor de Pessoal e das situações funcionais.

15/04 - Começa a tramitar o Processo RLA 13/00182951 apresentando os dados sobre a Auditoria in loco relativa aos atos de pessoal da Administração de São José. O Processo é resultado das diligências feitas diretamente na Prefeitura, no período de janeiro de 2012 a março de 2013.

16/06 - O relatório da Auditoria é apresentado em sessão do TCE. Quinze irregularidades são apontadas.

Entre os principais questionamentos está a alteração de regime dos servidores nos casos **específicos,** quando não foi comprovada da forma de ingresso. Ou seja, não o ato de migração em si, mas a falta de comprovação de como ocorreu a entrada de determinados trabalhadores no serviço público.

25/04 - Plenário do TCE analisa o pedido de Reexame mas recurso é negado.

Decisão é de que a sentença anterior (acórdão 0179/2016) seja cumprida na íntegra.

22/07 - TCE emite o acórdão nº 0463/2015. São apontadas todas as irregularidades constatadas, a aplicação de multas contra Djalma Berger e Adeliana Dal Pont, e as medidas que devem ser tomadas, entre elas, a anulação dos enquadramentos efetuados com base na Lei Complementar 054/2011.

23/09 - Adeliana Dal Pont e Djalma Berger ibgressam no TCE com pedido de Reexame (recurso) contra o acórdão publicado.

Em outubro de 2015, a prefeita Adeliana reune os servidores no Cati para falar a respeito da decisão do Tribunal e pedir ajuda para comprovar o vínculo dos servidores.

A prefeitura de São José começa então a reunir informações sobre os 325 nomeados em cargos efetivos apontados pelo Tribunal. Do total de casos, 108 não conseguem reunir documentos necessários.

Termo de Ajuste de Conduta **Nº368/2007,** firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, representada pelo prefeito Fernando Elias e pelo procurador Geral do município Willian Ramos. Entre outros, o documento continha os seguintes termos:

- regularização total no que tange à **realização de concurso público, desligamento dos servidores em situação irregular** e implantação de novo Plano de Carreira, Cargos e Salários.

- regularizar todas as pendências existentes no Município no que concerne à contratação de pessoas para prestação de serviços à municipalidade no prazo máximo de um ano;

- O prefeito e ou secretários deverão desligar, até **31.05.2008, todas as pessoas contratadas sem concurso público e/ou processo seletivo público, que prestam serviço ao Município, contratadas para execução de todos e qualquer programa social conveniado com o governo federal e ou estadual** (como por exemplo PETI, PIT, PEAa, PNCD, Carta de Crédito FGTS, Esporte e Lazer, SAMU, PSF, PACS, PAS, PSB E Sentinela etc.), com inobservância dos termos da EC nº 11.350/06, ou seja, sem realização de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos em que tenha havido respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

§1º. Não serão considerados válidos para efeitos de manutenção dos contratados os processos seletivos realizados mediante mera inscrição, entrevista, análise curricular ou prova oral, ou que repitam a aplicação de provas de processos seletivos anteriores, ou ainda que contenham perguntas de ordem subjetiva e irrelevantes para o desempenho das funções.

§2º. Os seguintes processos seletivos são tidos por irregularidades e impróprios:

Editais 01, 03, 06 e 07/01

Editais 02, 05, 06, 11 e 12/02

Editais SMS 01, 02, 05 e 11/03

Edital 02/04

Edital SMS 07/05

Processo Seletivo 03/05

Conteúdo do **acórdão 0463/2015** (sentença) proferido pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2015.

Auditoria de Atos de Pessoal *in loco* realizada na Prefeitura de São José, sobre remuneração, proventos, cargos de provimento efetivo e comissionados, contratação por tempo determinado, cessão de servidores, controle de frequência e controle interno, ocorridos a partir do exercício de 2012. Irregularidades:

1. Total de 94 servidores comissionados, em novembro de 2012, e de 16 servidores comissionados, em março de 2013, em desvio de função.

2. Total de 22 servidores efetivos em desvio de função, visto que exercem suas atividades em órgãos estranhos às atribuições do cargo de provimento efetivo.

3. Existência de 30 servidores efetivos e de nove servidores comissionados sem local de trabalho definido, ausentes quaisquer documentos ou informações que pudessem esclarecer tal situação.

4. Cessão de 13 servidores comissionados para exercício de função no Fórum da Comarca de São José.

5. Cessão de três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo para exercício de função no Poder Judiciário Estadual.

6. Descumprimento da jornada de trabalho por 97 servidores comissionados, em novembro de 2012, e ausência do controle de frequência dos comissionados em fevereiro de 2013.

7. Existência de dois servidores efetivos no quadro funcional da Prefeitura Municipal de São José em licença para tratar de interesses particulares com o prazo de término da licença expirado.

8. Contratação em caráter temporário de Fisioterapeuta, ao mesmo tempo em que há vagas abertas para preenchimento como servidor efetivo na função.

9. Ausência de procedimento de reavaliações periódicas dos benefícios de aposentadoria por invalidez concedidos pela Prefeitura de São José.

10. Excessivo número de servidores Admitidos em Caráter Temporário (ACTs) para exercício da função de professor, auxiliar de ensino e auxiliar de sala, ao mesmo tempo em que existem, ou devem ser criadas, vagas a serem preenchidas em caráter efetivo, por via de concurso público.

11. Excessivo número de servidores admitidos em caráter temporário (ACTs) para exercício da função de Agente de Serviços Gerais.

12. Ausência de atribuições dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal.

13. Existência de servidores comissionados como Assessor Técnico Jurídico, com atribuições inerentes às funções permanentes da Prefeitura Municipal, em desvirtuamento aos pressupostos de direção, chefia ou assessoramento.

14. Existência, no mês de novembro de 2012, de servidores comissionados nos cargos Assessor II e Assessor III do quadro funcional da Prefeitura de São José lotados na Copa do Gabinete do Prefeito, desempenhando funções que não são de direção, chefia ou assessoramento.

15. Enquadramento de empregados públicos em cargos de provimento efetivo sem prévia aprovação em concurso ou processo seletivo público para ingresso dos mesmos no serviço público.

Conforme o acórdão, também foram aplicadas aos responsáveis, **Adeliana Dal Pont** e **Djalma Berger,** multas que somam **R$ 1.500,00** e **R$ 5.500,00**, respectivamente, em face das irregularidades verificadas.

Em julho de 2015, ainda na mesma sentença, também foi determinado à Prefeiturade São José que:

1. No prazo de 30 dias, adote as providências a fim de cessar o desvio de função de servidores comissionados, passando os referidos a exercer suas funções nos órgãos em que foram lotados, evitando também o desvio de finalidade das suas admissões no serviço público de São José.

2. No prazo de 30 dias, cesse efetivamente o desvio de função de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, passando os referidos a exercer suas funções nos órgãos vinculados às atribuições dos respectivos cargos.

3. No prazo de seis meses, regularize o quadro funcional, fazendo com que todos os servidores possuam local de trabalho definido, de acordo com as atribuições de seus cargos, atentando ao cumprimento essencial da jornada de trabalho.

4. No prazo de 30 dias, providencie o retorno dos servidores comissionados à sua lotação de origem na Prefeitura de São José, com a consequente vedação expressa de que qualquer servidor comissionado da unidade gestora seja colocado à disposição de outro órgão, em respeito às funções de direção, chefia e assessoramento que devem nortear o desempenho de cargo de provimento em comissão.

5. No prazo de 30 dias, providencie o retorno dos servidores efetivos que estejam cedidos de forma irregular.

6. Providencie o retorno imediato ao trabalho das duas servidoras que estão com o prazo da licença para tratamento de interesse particular expirado.

7. No prazo de 1 ano, promova novo concurso público para o cargo efetivo de Fisioterapeuta, para que as vagas existentes em lei sejam devidamente preenchidas.

8. No prazo de 180 dias, adote providências com relação à reavaliação dos benefícios de aposentadoria por invalidez, concedidos pela Prefeitura de São José.

9. No prazo de 1 ano, promova a realização de concurso público para os cargos de professor, auxiliar de ensino e auxiliar de sala, em substituição aos contratados temporariamente para o desempenho das mesmas funções, atentando ao princípio da necessidade temporária de excepcional interesse público que deve nortear as admissões por tempo determinado, no sentido em que tal modo de contratação seja a exceção, e não a regra, na Administração Pública Municipal de São José.

10. No prazo de 90 dias, adote providências para regularizar o quadro de servidores efetivos de Agente de Serviços Gerais, deflagrando concurso público, visando à substituição dos servidores contratados por tempo determinado por servidores efetivos.

11. No prazo de 1 ano, estabeleça as atribuições de seus cargos comissionados, juntando esforços ao Poder Legislativo Municipal para que aprove projeto de lei concernente à matéria.

12. No prazo de 1 ano, efetue a anulação dos enquadramentos efetuados com base na Lei Complementar n. 54/2011, bem como o desligamento do serviço público dos servidores que não tenham ingressado mediante concurso público ou processo seletivo público, em respeito aos dispositivos inseridos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e Emenda Constitucional n. 51/2006, observado o devido processo legal; ou certifique a regularidade do ingresso no serviço público dos referidos servidores, comprovando, de forma individualizada, a qual concurso público ou processo seletivo público se submeteram, legitimando o ingresso no Município, conforme dispositivos legais acima referidos.

13. Promova e aperfeiçoe o controle de frequência formal e diário de todos os seus servidores (ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e contratados por tempo determinado), de maneira que fiquem registrados, em cada período trabalhado, os horários de entrada e saída.

14. Abstenha-se de admitir servidores comissionados para o desempenho de atividades jurídicas permanentes da administração pública, a não ser para a direção da Procuradoria-geral do Município de São José, através do cargo de Procurador-geral.

15. Abstenha-se em admitir servidores para o exercício de cargos comissionados que não sejam nos casos de direção, chefia e assessoramento, com o consequente exercício da função desses servidores em órgãos revestidos destas atribuições, vedado o desempenho das atividades do cargo comissionado em funções e locais meramente operacionais, tais como a Copa do Gabinete do Prefeito.

Ainda no mesmo acórdão, o TCE alerta a Prefeitura de São José quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

Desdobramentos do acordo de greve assinado em abril deste ano

Há mais de dois meses está na gaveta da Procuradoria do Município o projeto de Lei Complementar nº 10/2017, que altera a Lei 4.422/2006 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de São José. No dia 11 de julho o Executivo solicitou à Câmara de Vereadores a devolução do texto, e até o momento não encaminhou novamente ao Legislativo.

O projeto de Lei é um dos itens do acordo firmado entre o Sintram/SJ e a Prefeitura de São José para pôr fim na greve que ocorria nos meses de março e abril deste ano. Os termos foram firmados em audiência no Tribunal de Justiça do Estado com a participação do Sindicato da e Prefeitura, com a presença e assinatura da secretária de Educação, Méri Hang, e da prefeita Adeliana Dal Pont. Porém, como já se tornou uma prática do governo josefense ignorar acordos firmados, o texto que deveria estar tramitando na Câmara de Vereadores permanece na engavetado na Procuradoria.

No dia 3 de julho, o Sintram/SJ, percebendo que mais um erro poderia acontecer, enviou ofício solicitando a inclusão de emendas ao texto do Projeto de Lei devido à seguinte situação. Os servidores do magistério, dos cargos integrantes das categorias funcionais de Docente e Especialista em Assuntos Educacionais – em efetivo exercício do cargo, tem, atualmente, direito à gratificação de regência de classe nos percentuais de 10% e 5%, respectivamente.

'Com a alteração prevista, estas gratificações passarão a ser, respectivamente, de 20% e 10% condicionadas à sua implementação ao limite prudencial, nos moldes previstos pelo projeto de lei. Com isso, e para evitar futuros impasses, o Sintram/SJ sugeriu a inclusão de parágrafos únicos com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

Parágrafo único – Até que ocorra a condição prevista no caput deste artigo para aplicação da nova redação, os servidores ocupantes dos cargos que integram a categoria funcional de Docente permanecerão percebendo a gratificação de regência de classe de 10%.

Art. 29 [...]

Parágrafo único – Até que ocorra a condição prevista no caput deste artigo para aplicação da nova redação, os servidores ocupantes dos cargos que integram a categoria funcional de Especialista em Assuntos Educacionais permanecerão percebendo a gratificação de regência de classe de 5%.

Igualmente, com relação às alterações na carreira dos servidores do magistério e até que ocorra a completa implantação da incorporação conforme preceitua o art. 7º do PL 10/2017, requer-se sejam mantidos os recebimentos dos percentuais de pós-graduação estabelecidos pelos incisos do art. 31 da Lei nº 4.422/2006, podendo ser incluído, ainda, o seguinte parágrafo ao art. 1º do projeto de lei em questão:

Art. 1º [...]

7º – Até que ocorra a completa implantação da incorporação prevista no art. 7º desta lei, os servidores continuarão com o direito ao percebimento dos percentuais previstos pelo art. 31 da Lei nº 4.422/2006, quais sejam de 5% - 7,5% e 10%, respectivamente, para os certificados de pós-graduação em nível de Especialização, de Mestrado e de Doutorado.

Apesar do Sintram/SJ ter sugerido tais alterações no texto, já houve tempo suficiente para a proposta ser reencaminhada ao Legislativo, considerando que mais de dois meses se passaram.

Cobrança dos maiores devedores

Recentemente, a Prefeitura de São José montou uma força-tarefa para cobrar as dívidas dos dez maiores devedores do município. O montante se aproxima dos R$ 30 milhões. Tal medida também é resultante do acordo firmado entre o Sintram/SJ e o Executivo no acordo que colocou fim a última greve. Apesar de divulgar que na lista estão órgãos públicos e empresários, ainda não há a informação de quem são os devedores, o que demonstra, mais uma vez, a falta de transparência na Administração Municipal.

Somente com o valor dos 10 maiores devedores seria possível pagar durante quase 30 anos os benefícios previstos no Plano de Carreira do Magistério que estavam previstos nas Leis 5.552/16 e 5.553/16. Porém, tal legislação foi revogada pela prefeita Adeliana em fevereiro deste ano, o que motivou mais uma greve.

Segundo a prefeita, tais Leis não poderiam ser executadas devido ao limite prudencial previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Curioso, é o fato de que desde então a nomeação de cargos em comissão cresceu vertiginosamente, e atualmente passa dos R$ 18 MILHÕES gastos somente comissionados por ano.

Em resumo, para implementar as leis que beneficiariam os professores não havia limite possível pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para a nomeação de cargos comissionados, essa mesma Lei não existe.

Data-base 2017: licenças médicas

Ainda não há movimentação por parte do Executivo para o encaminhamento do que foi acordado na data-base 2017, no que diz respeito às licenças médicas.

Os pedidos de licença para tratamento de saúde de até e inclusive três dias de afastamento do trabalho por mês serão concedidos pela chefia imediata mediante apresentação de atestado médico, sem a necessidade de avaliação da Junta Médica do Município. Sobre este item já há entendimento e consta do acordo desde 2016, porém, ainda não está sendo cumprido pela Prefeitura.

Outras reivindicações não foram sequer aceitas pelo Executivo, deixando de fazer parte da data-base da categoria. São elas:

- A Junta Médica do Município e o médico do trabalho responsável pela concessão das licenças médicas atenderão os servidores municipais nos turnos matutino e vespertino.

- Consta ainda que o Executivo enviará um projeto de lei à Câmara de Vereadores criando o quadro próprio para a Junta Médica, realizando respectivo concurso público para provimento dos cargos.

- Os pedidos de concessão da licença para tratamento de saúde de familiar deverão ser analisados e julgados no prazo máximo de 48 horas.

Divulgadas as vagas para concurso de remoção e relotação

Na data-base de 2010 o Sindicato, com o apoio dos servidores, conquistou o direito da realização de concurso para remoção e relotação. Desde 2011 o procedimento vem sendo realizado a cada dois anos. Lembrando que relotação é o deslocamento do membro do magistério do local de sua lotação para outra unidade educacional.

No último dia 25 de agosto, a prefeitura divulgou a relação das vagas disponíveis, cumprindo o requisito de dar publicidade ao processo 30 dias antes de ser realizado. A lista por disciplina ou área de atuação por unidade educacional, ou aumento da carga horária, é divulgada e publicada no Mural do Átrio do Prédio da Prefeitura, nas unidades da Rede Municipal Ensino e no próprio site da Administração.

Havendo mais de um candidato interessado na relotação ou no aumento da carga horária em uma mesma unidade educacional, disciplina ou área de atuação, o desempate para fins de classificação observará os seguintes critérios de preferência: I – maior tempo de serviço no magistério público do Município de São José; II – maior grau de habilitação profissional; III – maior número de horas de aperfeiçoamento; IV – melhor assiduidade; V – ao que for mais idoso.

O membro do magistério que atender o primeiro critério terá preferência sobre os demais candidatos e, persistindo o empate, serão observados os demais itens, sucessivamente.

Destinação do imposto sindical será decidida em assembleia

O Imposto sindical é uma contribuição compulsória que corresponde a um dia de trabalho, descontado anualmente. Apesar de no serviço público a Lei estar em vigor desde 2009, somente neste ano os municipários de São José tiveram o primeiro desconto. Isso ocorreu porque a Confederação dos Serviços Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais (CSPM) obteve judicialmente o direito de reivindicar o imposto em todas as prefeituras do País.

O Sintram/SJ esclarece que não é filiado à esta entidade e sequer conhece a sua atuação. Além disso, sempre se posicionou contrário ao recolhimento do imposto sindical. Em 2016 e 2017 foram enviados ofícios ao Executivo reafirmando tal posição.

A manutenção financeira do Sintram/SJ sempre se deu única e exclusivamente com as contribuições dos filiados. Consideramos que isso fortalece democraticamente a luta coletiva dos trabalhadores municipais.

O valor total do imposto sindical descontado em março de 2017 pela Prefeitura e pela Câmara de São José totalizou R$ 483.668,60. O montante foi depositado em maio na conta da Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Santa Catarina (Fetramesc), entidade a qual o Sintram/SJ também não é filiado. A Fetramesc, por sua vez, repassou parte do valor ao Sindicato em agosto. O total de R$ 211.901,76 foi depositado na Caixa Econômica Federal, em conta específica para tal finalidade.

A destinação desse dinheiro será deliberada pela categoria em assembleia que será realizada dia 19/10, às 18h45min (1ª chamada) e 19h15min (2ª chamada), na Associação de Moradores e Amigos de Campinas, na Rua José Aurino de Matos, nº 230 - Kobrasol. Antecipadamente a direção do Sintram/SJ defende a devolução dos valores aos trabalhadores. Confira a pauta completa da assembleia no site do Sintram/SJ. (www.sintramsj-cut.com.br)

O verdadeiro significado de desrespeito

Desde a fundação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de São José (Sintam/SJ), em 1988, a trajetória da entidade é marcada pela construção de um Sindicato plural, aberto a todos e todas, tendo a coletividade como o alicerce de atuação. Nesses 29 anos de existência do Sintram/SJ, as conquistas foram resultado de uma luta moldada de forma unitária, com base nas decisões das devidas instâncias deliberativas.

Em certas oportunidades recentes, dirigentes do Sindicato foram acusados de desrespeitar e constranger os vereadores josefenses pela maneira como as demandas da categoria estavam sendo reivindicadas, seja por meio de boletins, jornais, comparecimento às sessões da Câmara ou por outros canais.

Nos resta lamentar que, com exceção de alguns vereadores, temos um Legislativo municipal arredio a críticas, incapaz de reavaliar certas posturas, ignorando a finalidade para a qual foram eleitos: legislar em favor da sociedade, composta em grande parte pela classe trabalhadora. Privando-se desta premissa, preferem atender aos desmandos do governo municipal, mantendo um ciclo vicioso e nocivo de troca de favores entre os Poderes.

Desrespeito, senhores vereadores, é desconsiderar a história de lutas de uma categoria como a dos professores, que enfrentam diariamente os desafios de formar cidadãos capacitados em meio à precarização das condições de ensino, incluindo o quadro de pessoal. Desrespeito, é estar aliado à um projeto de governo que preza pelas negociatas em detrimento de uma gestão responsável e verdadeiramente voltada à comunidade. Desrespeito, é usar artimanhas regimentais para, em conjunto com a Administração, prorrogar aquilo que é de direito dos servidores, fruto de um acordo que, como tantos outros, vem sendo ignorado pelo Poder Executivo Municipal.

Neste cenário de retirada e negação de direitos, o Sindicato vem aumentando e fortalecendo gradativamente sua atuação junto à base. Os interesses da categoria é que são e serão defendidos em todos os momentos. A luta será constante. A mobilização, permanente.